

LEI N.º 2.473, DE 03 DE AGOSTO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Municipais Móveis – Carroceria de Madeira, Graneleiro, Arcos e Lona - Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alienação de uma Carroceria de Madeira, tamanho 7,82 m comp., 2,52 largura, Graneleiro, Arcos e Lona, em bom estado de conservação, bem este cujo número do patrimônio é 240011453.

Art. 2º. A alienação ora autorizada deverá ser precedida de processo licitatório, na modalidade de leilão, a fim de garantir a lisura e a transparência necessárias no trato dos bens públicos.

Art. 3º. O valor mínimo dos bens móveis a serem alienados, mencionados no art. 1º, “retro”, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Laudo de Avaliação realizado pela Comissão Municipal de Reavaliação dos Bens do Município, criada pelo Decreto nº. 4.072, de 23 de março de 2.010.

Art. 4º. O Edital de Leilão deverá ser publicado em Jornal Regional de Circulação Diária, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Site Oficial da AMVAP – Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 03 DE AGOSTO DE 2.010.